



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 1.360/95

"ESTABELECE NORMAS PARA O PAGAMENTO DE  
DIARIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO A seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os ocupantes de cargos comissionados, com direito a recebimento de diária, a título de indenização de despesas com alimentação, transporte e pernoite, quando a serviço da municipalidade, fora dos domínios do Município.

ART.2º - O valor da diária corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da remuneração ou vencimento, para o Prefeito e o Vice-Prefeito, e 5% (cinco por cento) para os ocupantes de cargos comissionados, ficando limitada em quinze (15) diárias por mês.

ART.3º - A diária será integral quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, sendo que o período menor será indenizado com 1/2 (meia) diária.

PARAGRAFO UNICO: Não será devida diária quando o afastamento, mesmo que para fora dos limites do Município, for inferior a quatro (04).

ART.4º - Caso o valor das despesas seja superior ao valor previsto no Art.2º, deverá ser feita a devida prestação de contas, através de documentação fiscal, para que seja efetuado o ressarcimento da diferença.

ART.5º - As despesas oriundas da presente, correrão por conta de dotação orçamentária própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

FLS.02

ART.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.7º - Revoam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 16 de Maio de 1995.

GETULIO COBO AREIAS  
=Prefeito Municipal=

*Tania Maria Favoreto Soares*  
TANIA MARIA FAVORETO SOARES  
=Secretária Municipal de Finanças=